



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO 109/09

Protocolo Administrativo nº 09/10/20.867

Modalidade: Contratação Direta nº 88/09

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Fundamento Legal: Inc. V, art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado e assistido, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Q & C PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA.**, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo, em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, à contratação de empresa para prestação de serviços de exames de esofagogastroduodenoscopia, colonoscopia e procedimento de retirada de pólipos do tubo digestivo por endoscopia, para atendimento a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nas quantidades estimadas e condições estabelecidas no Projeto Básico, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado à critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços:

3.1.1. Valor unitário e total para cada item descrito na tabela abaixo:

Item	Tipo de Exame	Quant. anual estimada	Preço unitário (R\$)	Total anual estimado (R\$)
01	Esofagogastroduodenoscopia	3600	239,20	861.120,00
02	Colonoscopia	720	409,00	294.480,00
03	Retirada de pólipos do tubo digestivo por endoscopia	240	645,00	154.800,00

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 1.310.400,00 (hum milhão, trezentos e dez mil e quatrocentos reais) para 12 (doze) meses.

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 081000.08110.10.301.2002.4188.080659.339039.0205.300.007, conforme fls. 69.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando



o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. O preço unitário para os serviços contratados constantes neste Contrato, serão reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

5.1.1. O(s) valor(es) constante(s) deste contrato será(ão) reajustado(s) após o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato através da aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA - Total_1 / IPCA - Total_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

P₀ = Preço inicial do contrato

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

0 = refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de assinatura do contrato;

1 – relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para assinatura do contrato.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.



5.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão, pela Contratada, dos preços únicos contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da *internet*, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços únicos contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.3. A eventual autorização da revisão dos preços únicos contratados será deferida após a análise técnica do Contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante.

5.2.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços únicos contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

5.2.5. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, únicos contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.



5.2.6. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços únicos contratados pela Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

5.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula.

6.1.1. A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula. A Contratada deverá durante toda a vigência deste contrato:

6.1.2. Estar estabelecida no Município de Campinas, para garantir o acesso ao usuário SUS residente no município de Campinas, devidamente regularizada, instalada e apta a iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

6.1.3. Informar no ato da assinatura deste contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

6.1.4. Executar os serviços contratados com seus profissionais e equipamentos, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários a realização dos procedimentos diagnósticos que compõem os exames – pesquisa de *Helicobacter pylori*, biópsias de lesões e para retirada de pólipos do tubo digestivo por endoscopia.

6.1.5. Manter em seu quadro profissionais médicos com Título(s) de Especialização(ões), devidamente regularizados junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e Sociedade(s) que rege(m) as especialidades em questão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Certificação de Residência Médica emitido por programa de Residência Médica reconhecida pelo MEC com título de Cirurgia Geral ou Gastroenterologia, com área de concentração em Endoscopia Digestiva, ou com título de Especialista em Endoscopia Digestiva.

6.1.6. Entregar os resultados dos exames aos próprios pacientes, de preferência no ato da sua realização ou no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data de realização dos mesmos. No caso da Contratada necessitar, em determinados casos de condições técnicas especiais, este prazo poderá ser ampliado em até 10 (dez) dias, devendo a Secretaria Municipal de Saúde ser, devida e expressamente, comunicada pela Contratada.

6.1.7. Possuir como equipamento(s) mínimo(s) necessário(s) para a realização dos exames:

6.1.7.1. Aparelho(s) de Vídeo Gastrosópio, com as seguintes características mínimas: endoscópio flexível para observação, biópsia e documentação; com magnificação de imagem; totalmente a prova d'água (imersível), sendo esterilizável por glutaraldeído.

6.1.7.2. Aparelho(s) de Vídeo Colonoscópio, com as seguintes características mínimas: equipamento flexível para observação, biópsia e documentação; com magnificação de imagem; totalmente imersível, sendo esterilizável por glutaraldeído.

6.1.8. Ser responsável por eventuais repetições de exames quando, por questões técnicas, pertinentes ou não ao equipamento, este se fizer necessário para a elaboração de laudo satisfatório, sem custo adicional para a Contratante e/ou paciente.

6.1.9. Elaborar relatório mensal de avaliação da compatibilidade da indicação clínica da solicitação dos exames, com a cópia das solicitações em impresso do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SUS, denominado Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT. Este impresso deverá ser encaminhado, juntamente com a fatura mensal da prestação dos serviços à Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC) da Secretaria Municipal de Saúde que, após conferência, encaminhará ao Departamento Administrativo e este à Secretaria de Finanças para o pagamento.

6.1.10. Disponibilizar as vagas, com 20 (vinte) dias de antecipação, para que a Secretaria Municipal de Saúde agende o(s) paciente(s). A referência Técnica da Secretaria Municipal de Saúde será repassada à Contratada, a época do início da execução deste contrato.

6.1.11. Disponibilizar, no mínimo oito horas diárias, no período das 8:00 às 18:00 h, para realização dos exames a serem executados, compreendendo todos os procedimentos diagnósticos que compõem este contrato, nos quantitativos mensal e anual estimados, no estabelecimento da contratada dentro do Município de Campinas.

6.1.12. Encaminhar para exame anatomopatológico, sem qualquer ônus adicional ao usuário ou à Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

6.2. A Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde a fatura mensal para os serviços de realizados.

6.3. A Contratada deverá manter licença de funcionamento válida (Alvará Sanitário) durante todo o período de vigência do contrato.

6.4. A Contratada deverá manter o cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) atualizado durante todo o período de vigência do contrato.

6.5. E expressamente vedado a Contratada cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela Rede Pública de Saúde do Município de Campinas.



6.6. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.7. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, junto com a fatura, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores, bem como cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo ser juntado no Processo administrativo em epígrafe.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante obriga-se a:

7.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

7.1.2. Efetuar o pagamento devido.

OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A contratante efetuará a fiscalização dos serviços por meio da secretaria municipal de saúde, a qualquer instante. E, sempre que avaliar necessário solicitará à contratada informações sobre a execução do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Saúde, da Coordenadoria de Contratos e Serviços do Departamento Administrativo, ou da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC) poderá realizar fiscalização direta, durante a realização dos serviços contratados, na sede da Contratada.



8.2. O Departamento de Saúde e a Coordenadoria de Contratos e Serviços do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, e pela interlocução com a empresa Contratada.

8.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

8.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Contratante efetuará o pagamento, em periodicidade mensal, na forma prevista nesta cláusula.

9.1.1. A Contratada deverá encaminhar o relatório mensal dos exames realizados, do impresso SADT, juntamente com a fatura mensal da prestação dos serviços à Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC) da Secretaria Municipal de Saúde que, após conferência, encaminhará ao Departamento Administrativo e este à Secretaria de Finanças para o pagamento.

9.1.2. O Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprovar ou rejeitar a fatura mensal. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

9.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da fatura mensal pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.5. A Contratante reterá os valores referentes Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao objeto da contratação, do mês imediatamente anterior, e efetuará seu recolhimento, conforme disposto na Lei Municipal nº: 12.392/05 e seu Decreto Regulamentar nº: 15.356/05.

9.1.6. A Contratada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações, conforme disposto na Cláusula Sexta no subitem 6.7.

9.1.7. A Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da Contratada, não apresentar, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas,



segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Contratante.

b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso na prestação de serviços, calculada sobre o valor do documento fiscal mensal, até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" desta cláusula.

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à inadimplência do Contrato correspondente, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

d) na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

e) declaração de inidoneidade, quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

11.2 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha acarretar ao Contratante.

11.4. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campinas pelo prazo de 12 (doze) meses;
- b) rescisão deste Contrato, se já estiver assinado.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas , em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79, incisos e parágrafos do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada Contratação Direta de nº 88/2.009, cujos atos encontram-se no Protocolado nº 09/10/20.867, em nome da Secretaria Municipal de Saúde. O presente Contrato vincula-se à proposta da contratada de fls. 15 do protocolado em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de setembro de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

Q & C PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA.

Representante Legal: Flavio Antonio Quilici

RG n° 3.689.572

CPF n° 187.701.348-04